



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 155/2011, de 14 de fevereiro de 2011.

Institui a Gratificação Especial de Produtividade, no âmbito da carreira dos Procuradores do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PIQUET CARNEIRO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da carreira dos Procuradores do Município de Piquet Carneiro, a Gratificação Especial de Produtividade - GEP, pelo exercício de atividade de procuradoria, orientação jurídica e de defesa, em todos os graus, do Município.

Art. 2º - A quantidade máxima de pontos da Gratificação Especial de Produtividade - GEP, pelo exercício de atividade de procuradoria, orientação jurídica e de defesa, em todos os graus, do município, que poderá ser alcançada por cada Procurador, a cada mês, será de 400 (quatrocentos) pontos, sendo o valor unitário do ponto e o valor máximo em reais possível de serem atingidos os constantes do anexo I desta Lei.

§ 1º - Observado o disposto no *caput*, o valor da GEP é variável mensalmente, de acordo com a pontuação correspondente às atividades efetivamente desenvolvidas pelo Procurador no mês de referência.

§ 2º - A quantidade de pontos da GEP que exceda o limite mensal, de que trata o *caput*, será desprezada, para efeito de percepção da gratificação, não podendo ser acumulada para contagem no mês subsequente.

§ 3º - A quantidade mensal de pontos da GEP será computada como critério para a promoção por merecimento a que o Procurador estiver concorrendo, considerando-se, para esse efeito, inclusive a parte excedente do limite mensal de que trata o *caput*.

Art. 3º - A forma de concessão, a quantificação dos pontos por atividade de procuradoria, orientação jurídica e de defesa, em todos os graus, do Município e demais critérios de avaliação da GEP, inclusive as situações de afastamento do Procurador, serão reguladas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os limites máximos previstos no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o *caput* será expedido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos

Enviado

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

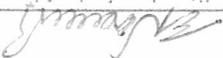
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ

Gabinete do Prefeito

retroagem a 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 14 de fevereiro de 2011.


Expedido José do Nascimento
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART 2º)

CARGO	CLASSE	Vr. UNITÁRIO (R\$)	MÁXIMO MENSAL POSSIVEL (R\$)
Procurador	1ª	2,15	860,00
Procurador	2ª	2,50	1.000,00
Procurador	3ª	2,85	1.140,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Gabinete do Prefeito

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2011

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Expedito José do Nascimento, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 155/2011, de 14 de fevereiro de 2011, que “**Institui a Gratificação Especial de Produtividade, no âmbito da carreira dos Procuradores do município, e dá outras providências**”, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Paço da Prefeitura de Piquet Carneiro, em 14 de fevereiro de 2011.

Expedito José do Nascimento
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO

Certifico, para que produza efeitos legais, que a Lei nº 155/2011, de 14 de fevereiro de 2011, que “**Institui a Gratificação Especial de Produtividade, no âmbito da carreira dos Procuradores do município, e dá outras providências**”, e de acordo com o Edital de Publicação nº 001/2011, de 14 de fevereiro de 2011, foi tomada público mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, consoante o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 14 de fevereiro de 2011.

Ivan Carlos Milfort de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Finanças